



Diário Oficial - DODP
Publicada 18/08/2022

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua dos Guajajáras, 1707 - Bairro Barro Preto - CEP 30180-099 - Belo Horizonte - MG - www.defensoria.mg.def.br

DELIBERAÇÃO

Nº 260/2022

Dispõe sobre o regulamento do Concurso Público para provimento dos cargos da carreira da Defensoria Pública de Minas Gerais.

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, no uso de sua competência prevista na Lei Complementar Federal nº 80/94, alterada pela Lei Complementar Federal nº 132/09, e na Lei Complementar Estadual nº 65/03, artigo 28, I, e com base no Procedimento nº 032/2022, reunido em sua 8ª sessão ordinária, realizada no dia 12 de agosto de 2022, delibera pela aprovação do regulamento do concurso público para o provimento de cargos de Defensora Pública ou Defensor Público do Estado de Minas Gerais.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I Da Abertura do Concurso Público

Art. 1º. O concurso público para ingresso na carreira da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais dar-se-á por meio de provas e títulos, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil, a Constituição do Estado de Minas Gerais, a Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, e a Lei Complementar Estadual nº 65, de 16 de janeiro de 2003, observado o disposto neste Regulamento e no edital.

Art. 2º. O concurso público será aberto em número de vagas previstas no edital, desde que haja dotação orçamentária e cargos vagos a serem providos, sendo possível a formação de cadastro de reserva.

§1º. Sem prejuízo do disposto no caput, o edital indicará, nos termos do §2º do artigo 112 da Lei Complementar nº 80/94, o número de cargos vagos na classe inicial da carreira.

§2º. A nomeação está condicionada à existência de disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 3º. O concurso público inicia-se com a publicação do edital e é conduzido pela Comissão de Concurso, a quem incumbe todas as providências necessárias à organização e realização do certame, sem prejuízo das atribuições ordinárias de seus integrantes, salvo a hipótese prevista no §2º do artigo 15 deste Regulamento.

Art. 4º. A Defensoria Pública poderá contratar os serviços de instituição especializada para consultoria e execução do concurso, vedada a contratação para elaboração das provas e para correção das provas discursivas e orais.

Seção II **Das Etapas e do Programa do Concurso Público**

Art. 5º. A Presidência da Comissão de Concurso, exercida pela Defensoria Pública-Geral, publicará edital e abrirá prazo para inscrição preliminar no certame.

§1º. O concurso público desenvolve-se, uma vez deferida a inscrição preliminar, de acordo com as sucessivas etapas:

I - primeira etapa - uma prova objetiva de múltipla escolha, de caráter eliminatório e classificatório;

II - segunda etapa - duas provas discursivas especializadas, de caráter eliminatório e classificatório;

III - terceira etapa - inscrição definitiva de caráter eliminatório, com as seguintes fases:

a) sindicância da vida pregressa e investigação social;

b) exame de higidez física e mental;

IV - quarta etapa – doze provas orais, de caráter eliminatório e classificatório;

V - quinta etapa - avaliação de títulos, de caráter classificatório.

§2º. A participação em cada etapa ocorrerá necessariamente após habilitação na anterior

Art. 6º. As provas da primeira, segunda e quarta etapas versarão sobre os programas das disciplinas constantes do Anexo, nos termos do § 1º do artigo 112 da Lei Complementar nº 80/94, que serão discriminados no edital.

Parágrafo único. Compete à Banca Examinadora a definição do conteúdo programático das disciplinas.

Seção III **Da Publicidade**

Art. 7º. O edital do concurso será publicado:

I - no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública, sendo uma via integral e duas por extrato;

II - integralmente no portal da Defensoria Pública.

Parágrafo único. A Defensoria Pública também divulgará aviso de publicação do edital nas dependências da Instituição.

Art. 8º. Constarão do edital, obrigatoriamente:

I - composição da Comissão de Concurso e da Banca Examinadora com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Minas Gerais;

II - as disciplinas sobre as quais versarão as provas e os respectivos conteúdos programáticos;

III - o número total de vagas existentes na classe inicial da carreira e o número de vagas a serem providas, nos termos do artigo 2º, *caput*, deste Regulamento;

IV - os requisitos para ingresso na carreira;

V - o valor do subsídio bruto vigente, aplicável ao cargo inicial da carreira;

VI - o prazo de inscrição preliminar, que será de, no mínimo, 30 (trinta) dias, contados da última publicação do edital no Diário Oficial;

VII - o valor da taxa de inscrição;

VIII - o cronograma estimado de realização de cada etapa.

Art. 9º. Todas as publicações oficiais referentes ao certame serão feitas no Diário Oficial e disponibilizadas no portal da Defensoria Pública.

Parágrafo único. É de inteira responsabilidade de candidatas e candidatos o acompanhamento das publicações de todos os atos, editais, avisos e comunicados divulgados.

Art. 10. Qualquer candidata ou candidato inscrito no concurso poderá impugnar o edital, em requerimento escrito e fundamentado endereçado à Comissão do Concurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o término do prazo para a inscrição preliminar, sob pena de preclusão.

Seção IV

Da Duração e do Prazo de Validade do Concurso Público

Art. 11. Salvo motivo justificado, o prazo máximo para conclusão do concurso é de 18 (dezoito) meses, contados do início do prazo da inscrição preliminar até a homologação do resultado final.

Art. 12. O prazo de validade do concurso é de 2 (dois) anos, prorrogável uma vez, por igual período, a critério da Defensoria Pública-Geral, contado da data da publicação da homologação do resultado final.

Parágrafo único. Todos os cargos oferecidos no edital, nos termos do artigo 2º, *caput*, serão obrigatoriamente preenchidos dentro do prazo de validade do concurso, por candidatas e candidatos nele aprovados.

Seção V

Do Custeio do Concurso Público

Art. 13. O valor máximo da taxa de inscrição corresponderá a 2% (dois por cento) do subsídio bruto atribuído em lei para o cargo disputado, e seu recolhimento deverá ser feito na forma do edital.

Art. 14. A taxa de inscrição será dispensada, a pedido da pessoa interessada, se comprovado o preenchimento dos requisitos legais, conforme previsto neste Regulamento e no edital .

Parágrafo único. O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição do concurso não será restituído, salvo nas hipóteses legais.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO DE CONCURSO E DA BANCA EXAMINADORA

Seção I

Da composição e dos impedimentos

Art. 15. O concurso desenvolver-se-á exclusivamente perante a Comissão de Concurso, cujos integrantes serão designados por ato da Defensoria Pública-Geral ou Defensor Público-Geral, que a presidirá.

§1º. O Conselho Superior da Defensoria Pública indicará 7 (sete) componentes para integrar a Comissão de Concurso, cabendo à Defensoria Pública-Geral designar 4 (quatro) titulares e 3 (três) suplentes.

§2º. Integrantes da Comissão de Concurso poderão requerer o afastamento das atribuições do seu órgão de

atuação, por prazos específicos, mediante autorização da Defensoria Pública-Geral, sempre que imprescindível à realização do ato.

§3º. A Comissão de Concurso contará com uma Secretaria de Apoio Administrativo, de caráter transitório, que irá assessorá-la e zelar pelos documentos pertinentes ao certame.

§4º. As decisões da Comissão de Concurso serão tomadas por maioria de votos.

§5º. Os trabalhos da Comissão de Concurso perdurarão até a homologação do resultado final do concurso.

Art. 16. A Banca Examinadora será constituída pelo Conselho Superior selecionada dentre Defensoras Públicas ou Defensores Públicos com mais de 3 (três) anos de carreira, de notável desempenho como órgão de execução na respectiva área temática, bem como pelo conhecimento e capacidade de avaliação demonstrados nas atividades típicas e correlatas às suas funções, à exceção dos representantes da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais.

§1º. Para candidatar-se para a Banca Examinadora é necessário satisfazer os requisitos previstos neste Regulamento e em edital específico a ser aberto pela Presidência da Comissão de concurso.

§2º. Serão selecionados, para cada disciplina, uma examinadora ou examinador titular e respectiva suplência.

§3º. A suplência terá participação subsidiária, exclusivamente em caso de afastamentos e impedimentos do titular, exceto na prova oral, ocasião em que será convocada nos termos do edital do respectivo concurso.

§4º. A representação da Ordem dos Advogados do Brasil e respectiva suplência serão designadas pela Defensoria Pública-Geral, após indicação da OAB-MG, em lista tríplice.

§5º. Integrantes da Banca Examinadora poderão requerer o afastamento das atribuições do seu órgão de atuação pelos seguintes prazos:

I - 3 (três) dias em cada etapa de provas, para elaboração das questões;

II - 20 (vinte) dias para correção das provas especializadas da segunda etapa; III - 3 (três) dias, em cada etapa, para julgamento dos recursos;

IV - durante a realização das provas orais.

§6º. Não havendo inscrições em número suficiente para compor a Banca Examinadora, a Comissão de Concurso adotará as providências cabíveis.

§7º. O Conselho Superior buscará assegurar a paridade de gênero na composição da Banca Examinadora.

Art. 17. Aplicam-se à Comissão de Concurso e à Banca Examinadora os motivos de suspeição e impedimento previstos na Deliberação 167 do Conselho Superior e no artigo 82 da Lei Complementar nº 65/03.

§1º. Constituem, ainda, motivos de impedimento:

I - o exercício de magistério em cursos preparatórios, formais ou informais, para aprovação em concurso público ou exame da Ordem dos Advogados do Brasil, até 2 (dois) anos após cessar a referida atividade;

II - a existência de servidoras, servidores, estagiárias e estagiários de pós-graduação funcionalmente vinculados a integrante da Comissão do Concurso e da Banca Examinadora ou de cônjuge, companheira, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, cuja inscrição haja sido deferida;

III - a participação societária, como administrador, ou não, em cursos formais ou informais de preparação para concursos públicos, até 3 (três) anos após cessar a referida atividade, ou contar com parentes nestas condições, até terceiro grau, em linha reta ou colateral;

IV - a punição em processo administrativo disciplinar, no âmbito da Defensoria Pública, salvo se houver

obtido reabilitação, na forma da lei.

V - o afastamento da carreira ou do exercício das funções em razão de licença especial ou para tratar de assuntos particulares, nos 6 (seis) meses anteriores à data da última publicação do edital;

VI - condenação por crimes dolosos, com decisão transitada em julgado, ressalvada a hipótese de reabilitação;

VII - a não apresentação de certidão de regularidade dos serviços e do relatório das atividades desenvolvidas, expedida pela Corregedoria Geral;

VIII - manter conduta pública ou particular incompatível com a dignidade do cargo; IX - a inscrição em provas de outros concursos públicos.

§2º. Os motivos de suspeição e de impedimento poderão ser opostos por qualquer pessoa interessada.

§3º. Integrantes da Comissão de Concurso e da Banca Examinadora que se julgarem suspeitos ou impedidos deverão comunicar à Presidência da Comissão de Concurso, por escrito, a partir da ciência dos motivos que levaram à suspeição e ao impedimento ou, no máximo, até 3 (três) dias corridos contados da publicação da relação de candidatas ou candidatos inscritos.

§4º. Aplicam-se à Secretaria de Apoio Administrativo os impedimentos e suspeições previstos neste Regulamento.

Seção II

Das Atribuições

Art. 18. Compete à Comissão de Concurso:

I - selecionar subsidiariamente a Banca Examinadora, nos termos do §6º, do artigo 16;

II - apresentar à Defensoria Pública-Geral proposta de edital, nos termos deste Regulamento, e cronograma estimado com as datas de cada etapa;

III - receber e examinar os requerimentos de inscrição definitiva e deliberar sobre eles; IV - emitir documentos e prestar informações acerca do concurso;

V - acompanhar o desenvolvimento do certame;

VI - aferir os títulos apresentados e atribuir-lhes pontuação;

VII - julgar as impugnações contra normas e atos praticados com base neste Regulamento e no edital;

VIII - convocar para comparecimento em dia, hora e local indicados para a realização das provas;

IX - julgar, soberanamente, os recursos que lhe são afetos;

X - homologar o resultado das provas e eventuais modificações em virtude de recurso, e publicar a lista de classificação;

XI - preservar dados e registros referentes ao certame e, por ocasião da homologação do concurso, encaminhá-los à Defensoria Pública-Geral com respectivo relatório;

XII - apreciar outras questões inerentes ao concurso, nos termos deste Regulamento e do edital, e decidir sobre os casos omissos.

Art. 19. Compete à Banca Examinadora:

I - definir os conteúdos programáticos das disciplinas, nos termos do artigo 6º, parágrafo único, que constará do edital;

II - elaborar a prova de primeira etapa e respectivo gabarito;

III - elaborar as provas de segunda etapa e respectivos espelhos, bem como corrigi-las;

IV - realizar as arguições durante as provas orais, de acordo com o ponto sorteador do conteúdo programático constante do edital, e atribuir nota;

V - velar pela preservação do sigilo das provas e notas, nos termos do Regulamento e do edital;

VI - julgar, soberanamente, os recursos que lhe são afetos.

Art. 20. São irrecorríveis as decisões proferidas pela Comissão de Concurso e pela Banca Examinadora no julgamento dos recursos, conforme artigo 134, §§ 1º e 2º, deste Regulamento.

Art. 21. A Defensoria Pública-Geral disciplinará a remuneração da Comissão de Concurso e da Banca Examinadora.

CAPÍTULO III

DAS VAGAS

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 22. O edital especificará o número de vagas a serem ofertadas para provimento na ampla concorrência e no sistema de vagas reservadas, evitando-se fracionamento prejudicial à política de inclusão.

§1º. A especificação numérica das vagas reservadas constará do edital.

§2º. Candidatas e candidatos aprovados que excederem ao número de vagas ofertadas integrarão o cadastro de reserva.

Art. 23. Às pessoas com deficiência e às pessoas negras é assegurado o direito à reserva de vagas, nos termos do artigo 37, VIII, da Constituição da República, Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, Lei Estadual nº 11.867, de 28 de julho de 1995 e Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, na forma do edital.

§1º. Será reservado o percentual de 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência. Caso a aplicação do percentual resulte em número fracionado, arredondar-se-á a fração igual ou superior a 0,5 (cinco décimos) para o número inteiro subsequente e a fração inferior a 0,5 (cinco décimos) para o número inteiro anterior, conforme prevê o artigo 2º da Lei Estadual nº 11.867/1995.

§2º. Será reservado o percentual de 20% (vinte por cento) das vagas às pessoas negras (pretas e pardas), desde que sejam oferecidas, no mínimo, 3 (três) vagas. Caso a aplicação do percentual resulte em número fracionado, arredondar-se-á a fração igual ou superior a 0,5 (cinco décimos) para o número inteiro subsequente e a fração inferior a 0,5 (cinco décimos) para o número inteiro anterior, nos termos do artigo 1º da Lei nº 12.990/2014.

Art. 24. Pessoas com deficiência e pessoas negras, ressalvadas as hipóteses de atendimento às necessidades especiais previstas no Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, modificado pelo Decreto Federal nº 9.508, de 24 de setembro de 2018, participarão do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos e candidatas no que tange ao conteúdo, à avaliação, ao horário e ao local de aplicação das provas.

Art. 25. Pessoas com deficiência e pessoas negras concorrerão concomitantemente às respectivas vagas reservadas e às vagas da ampla concorrência, de acordo com sua classificação no concurso.

Parágrafo único. Na hipótese de não haver candidatas ou candidatos aprovados para as vagas reservadas em

número suficiente, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e preenchidas de acordo com a ordem de classificação no concurso.

Art. 26. Pessoas negras também poderão concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência, se atenderem a essa condição, de acordo com a sua classificação no concurso.

Parágrafo único. Pessoas negras aprovadas para as vagas a elas destinadas e às reservadas à pessoa com deficiência, convocadas concomitantemente para o provimento dos cargos, deverão manifestar opção por uma delas. E, caso não o façam, serão nomeadas dentro das vagas reservadas às pessoas negras.

Art. 27. Ao final de cada etapa, a Comissão do Concurso fará publicar no Diário Oficial a relação de aprovados, em três listas, sendo a primeira uma lista geral, incluídas as pessoas inscritas às vagas reservadas, a segunda lista somente com candidatas ou candidatos com deficiência e a terceira lista somente com candidatas ou candidatos negros.

Parágrafo único. A publicação do resultado final do concurso observará o disposto no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO IV

DA INSCRIÇÃO PRELIMINAR

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 28. Antes de efetuar a inscrição, candidatas e candidatos deverão conhecer a íntegra deste Regulamento e do edital do concurso e certificarem-se de que preenchem todos os requisitos exigidos.

Parágrafo único. A inscrição preliminar implicará a concordância plena e integral com os termos deste Regulamento e do edital, seus anexos, eventuais alterações e legislação vigente, com relação aos quais a candidata ou candidato não poderá alegar desconhecimento.

Art. 29. A inscrição preliminar deverá ser realizada via *internet*, mediante preenchimento de formulário de requerimento e pagamento da taxa de inscrição, na forma e prazo definidos no edital.

§1º. As inscrições somente serão efetivadas após comprovação de pagamento da taxa de inscrição ou deferimento da solicitação de isenção da taxa de inscrição.

§2º. Não serão aceitas inscrições condicionais ou extemporâneas, nem as requeridas por via postal, via fax e/ou correio eletrônico.

Art. 30. A candidata ou candidato, ao preencher o formulário a que se refere o *caput* do artigo anterior, firmará declaração, sob as penas da lei:

I - de que é bacharel em Direito e que atenderá, até a data da inscrição definitiva, a exigência de três anos de atividade jurídica exercida após a conclusão do curso de bacharelado em Direito;

II - de estar ciente de que a não apresentação do respectivo diploma, devidamente registrado pelo Ministério da Educação, no prazo da inscrição definitiva acarretará a sua exclusão do concurso;

III - de que aceita todas as regras pertinentes ao concurso consignadas no edital e neste Regulamento, das quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 31. Fica assegurada a possibilidade de uso do “nome social” à pessoa transexual ou travesti durante o

concurso, em conformidade com o Decreto Federal nº 8.727, de 28 de abril de 2016.

§1º. Entende-se por nome social o nome pelo qual a pessoa se identifica e é identificada na comunidade.

§2º. A candidata ou candidato poderá requerer, por escrito, a inclusão do seu nome social no ato de inscrição preliminar e deverá enviar para a Comissão de Concurso declaração digitada e assinada em que conste o nome civil e o nome social.

§3º. A solicitação de uso do nome social ensejará:

I - a inclusão do nome social nas listas de chamadas;

II - a chamada oral da candidata ou candidato pelo nome social durante a realização das provas.

§4º O nome social deve ser o único a ser divulgado em toda e qualquer publicação referente ao certame, devendo ser mantido em rigoroso controle interno a correlação entre o nome civil e o nome social.

Seção II

Da Isenção da Taxa de Inscrição preliminar

Art. 32. Poderá requerer a isenção do pagamento da taxa da inscrição preliminar a candidata ou candidato economicamente hipossuficiente por intermédio da comprovação de:

I - condição de desemprego, nos termos da Lei Estadual nº 13.392, de 7 de dezembro de 1999, ou

II - regular inscrição no Cadastro Único para Programas do Governo Federal – CadÚnico, regulamentado pelo Decreto Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007, ou

III - ser integrante de família de baixa renda ou apresentar limitações de ordem financeira, nos termos do Decreto Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007.

Art. 33. A condição de desemprego caracteriza-se:

I - pela ausência de vínculo empregatício vigente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

II - pela ausência de vínculo estatutário vigente com o poder público nos âmbitos municipal, estadual ou federal;

III - pela ausência de contrato de prestação de serviços vigente com o poder público nos âmbitos municipal, estadual ou federal; e

IV - pelo não exercício de atividade legalmente reconhecida como autônoma.

Parágrafo único. Ser integrante de família de baixa renda, apresentar limitações de ordem financeira e a condição de desemprego poderão ser comprovadas por meio de declaração assinada pela candidata ou candidato, que responde civil e criminalmente pelo seu inteiro teor.

Art. 34. A candidata ou candidato inscrito no CadÚnico deverá informar seu Número de Identificação Social (NIS) válido, atribuído pelo CadÚnico, no formulário de requerimento de inscrição preliminar.

Art. 35. O simples preenchimento dos dados necessários para a solicitação da isenção de taxa de inscrição preliminar não garante a isenção de pagamento, vez que sujeita à análise e deferimento por parte da Comissão de Concurso.

Parágrafo único. A Comissão de Concurso poderá realizar consultas e diligências relativas à situação declarada e informações prestadas e autorizará ou não a isenção do valor da inscrição.

Art. 36. Não será recebida solicitação de isenção da taxa de inscrição preliminar por meio diverso do

previsto neste Regulamento e no edital.

Art. 37. Não será deferida solicitação de isenção da taxa de inscrição preliminar quando:

- I - intempestiva ou em inobservância à forma e às condições exigidas no edital;
- II - o requerimento de inscrição preliminar não observar o prazo, forma e condições exigidos no edital;
- III - se constatar omissões e/ou informações inverídicas;
- IV - se constatar fraude e/ou documentos falsificados;
- V - o Número de Identificação Social (NIS) tiver sido informado de modo incorreto ou nas situações de inválido, excluído, com renda fora do perfil, não cadastrado, de outra pessoa, com desatualização cadastral por período superior a 48 (quarenta e oito) meses ou outro motivo alegado pelo seu órgão gestor.

Art. 38. O resultado da análise das solicitações de isenção da taxa de inscrição preliminar será publicado por meio de endereço eletrônico oficial do concurso, conforme edital.

Art. 39. Caberá recurso do indeferimento da solicitação de isenção da taxa de inscrição preliminar, de acordo com o previsto neste Regulamento e no edital.

§1º. A relação dos pedidos de isenção deferidos após recurso será publicada por meio de endereço eletrônico oficial do concurso, conforme edital.

§2º. Candidatas e candidatos que tiverem seus pedidos de isenção indeferidos poderão se inscrever e efetuar o pagamento da taxa de inscrição preliminar, conforme procedimentos descritos neste Regulamento e no edital.

§3º. Se o pedido de isenção for indeferido e não houver o pagamento da taxa de inscrição na forma e no prazo estabelecidos, ocorrerá a automática exclusão da candidata ou candidato do concurso público.

Seção III **Da Inscrição Preliminar das Pessoas com Deficiência**

Art. 40. Para fins de identificação de cada tipo de deficiência, adotar-se-á a definição contida na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência, no artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, modificado pelo Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018, que regulamentam a Lei Federal nº 7.853, de 1989, com as alterações advindas do Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, bem como na Súmula 377 do STJ.

Parágrafo único. A deficiência não poderá ser incompatível com as atribuições do cargo.

Art. 41. A candidata ou candidato que deseja concorrer às vagas reservadas à pessoa com deficiência, além de cumprir as demais exigências do concurso, deverá:

I - firmar declaração de que é pessoa com deficiência e que deseja concorrer às vagas reservadas, na forma do edital;

II - encaminhar, nos moldes do edital, laudo médico que comprove a deficiência alegada e contenha categoria, espécie, grau ou nível da deficiência, a CID (Classificação Internacional de Doenças) e sua provável causa, para apreciação pela Comissão de Concurso;

III - requerer condições especiais para a realização da prova, se necessário.

§1º. A realização da inscrição preliminar e o encaminhamento de laudo médico nos termos dos incisos I e II não acarreta a participação automática pelo sistema de vagas reservadas.

§2º. O não cumprimento dos incisos I e II implicará o indeferimento do pedido de inscrição no sistema de reserva de vagas de que trata esta seção, passando a candidata ou candidato a concorrer, automaticamente, às vagas de ampla concorrência, desde que preenchidos os outros requisitos previstos no edital.

Art. 42. A relação de inscrições deferidas para concorrer às vagas reservadas à pessoa com deficiência será publicada por meio de endereço eletrônico oficial do concurso, conforme edital.

Art. 43. Caberá recurso do indeferimento de inscrição na condição de pessoa com deficiência, de acordo com o previsto neste Regulamento e no edital.

Parágrafo único. Negado o recurso, a candidata ou candidato passará a concorrer, desde que preenchidos os demais requisitos deste Regulamento e do edital, às vagas da ampla concorrência.

Art. 44. A candidata ou candidato que porventura declarar indevidamente ser pessoa com deficiência quando do preenchimento do requerimento de inscrição preliminar, deverá, após tomar conhecimento do equívoco, comunicá-lo à Comissão de Concurso para sua correção, na forma do edital, por se tratar de mero erro material no ato da inscrição.

Art. 45. A candidata ou candidato que prestar declarações falsas em relação à sua deficiência será eliminado do processo seletivo, e se tiver sido nomeado, ficará sujeito à anulação de sua nomeação, após procedimento administrativo em que lhe assegure o contraditório e ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal decorrente do ato.

Art. 46. Após a investidura no cargo, a espécie ou o nível de deficiência não poderá ser arguida para justificar pedido de readaptação ou aposentadoria por invalidez, salvo nos casos de agravamentos previstos pela legislação competente.

Seção IV

Da Inscrição Preliminar das Pessoas Negras (Pretas ou Pardas)

Art. 47. A candidata ou candidato que desejar concorrer às vagas reservadas à pessoa negra, além de cumprir as demais exigências do concurso, deverá:

I - firmar declaração de que é pessoa negra conforme quesito de cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e que deseja concorrer às vagas reservadas, na forma do edital;

II - se submeter à heteroidentificação perante a Comissão de Verificação da autodeclaração.

§1º. A autodeclaração terá validade somente para o concurso público aberto, não podendo ser estendida a outros certames.

§2º. O não cumprimento dos incisos I e II implicará o indeferimento do pedido de inscrição no sistema de reserva de vagas de que trata esta seção, passando a candidata ou candidato a concorrer, automaticamente, às vagas de ampla concorrência, desde que preenchidos os outros requisitos previstos no edital.

Art. 48. A relação de inscrições deferidas para concorrer às vagas reservadas à pessoa negra será publicada por meio do endereço eletrônico oficial do concurso, na forma do edital.

Art. 49. Candidatas e candidatos classificados que tiverem realizado a autodeclaração como pessoa negra deverão se apresentar pessoalmente para o procedimento de heteroidentificação complementar perante a Comissão de Verificação, que procederá à análise exclusivamente fenotípica.

§1º. Não serão recebidos documentos pela Comissão de Verificação.

§2º. O procedimento de heteroidentificação complementar não constitui etapa do certame, mas é ato que o integra e deverá constar do cronograma do concurso.

Art. 50. A Comissão de Concurso designará, dentre seus integrantes ou não, a Comissão de Verificação da autodeclaração, que será composta por cinco integrantes com diversidade de gênero e cor.

Art. 51. O procedimento de heteroidentificação complementar poderá ser filmado, para fins de registro e para auxiliar eventual recurso, na forma do edital.

Parágrafo único. As imagens serão de uso exclusivo da Defensoria Pública de Minas Gerais.

Art. 52. Deixará de concorrer pelo sistema de reserva de vagas de que trata esta seção a candidata ou candidato que:

I - não se apresentar pessoalmente perante a Comissão de Verificação;

II - se retirar do procedimento de heteroidentificação complementar sem autorização;

III - se recusar a assinar o termo de autorização de filmagem, se houver, do procedimento de heteroidentificação;

IV - se recusar a assinar o termo de confirmação da autodeclaração;

V - não apresentar fenótipo que identifique pessoa negra, por decisão exarada pela maioria dos integrantes da Comissão de Verificação.

Art. 53. A Comissão de Verificação proferirá decisão com fundamentação objetiva.

§1º. Caberá recurso contra a decisão que considerou a candidata ou candidato não enquadrado na condição de pessoa negra, na forma do edital.

§2º. Negado o recurso, a candidata ou candidato passará a integrar a lista da ampla concorrência ou, caso não tenha atendido o redutor do artigo 88, §1º, ocorrerá sua eliminação do certame.

Art. 54. A candidata ou candidato que porventura declarar indevidamente ser pessoa negra quando do preenchimento do requerimento de inscrição, deverá, após tomar conhecimento do equívoco, comunicar a Comissão de Concurso para sua correção, na forma do edital, por se tratar mero erro material no ato da inscrição.

Art. 55. A candidata ou candidato que, no momento da heteroidentificação complementar, agir de forma a burlar a política afirmativa de reserva de vagas para pessoas negras será eliminado do processo seletivo, e se tiver sido nomeado, ficará sujeito à anulação de sua nomeação, após procedimento administrativo em que lhe assegure o contraditório e ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal decorrente do ato.

Seção V

Do Atendimento às Condições Especiais

Art. 56. A candidata ou candidato com deficiência que tenha se inscrito às vagas reservadas deverá requerer, no ato de inscrição e em caso de necessidade, o atendimento às condições especiais para realização

das provas, conforme artigo 41, III, deste Regulamento e na forma do edital.

Parágrafo único. A candidata ou candidato que não tenha se inscrito às vagas reservadas à pessoa com deficiência poderá requerer, em caso de necessidade, o atendimento às condições especiais para realização das provas, na forma do edital.

Art. 57. O atendimento às condições especiais ficará condicionado à prova da necessidade alegada, à análise da legalidade, viabilidade e possibilidade técnica e não implica, de modo algum, a realização das provas em local distinto daquele indicado no edital.

Art. 58. A Comissão de Concurso poderá, atendendo à condição especial de ampliação do tempo de duração das provas expressamente recomendada em laudo médico, estender o horário em até 60 (sessenta) minutos.

Art. 59. A candidata lactante que precisar amamentar durante a realização das provas, deverá informar, previamente, tal necessidade e requerer seu atendimento.

§1º. A candidata lactante deverá enviar, previamente, a certidão de nascimento da criança e indicar o nome e qualificação da pessoa, maior e capaz, que ficará responsável por ela durante a realização das provas, na forma do edital.

§2º. A candidata lactante não poderá realizar as provas acompanhada da criança.

§3º. O tempo dispensado à amamentação será acrescido ao tempo de prova e não poderá exceder 60 (sessenta) minutos.

Art. 60. Poderá ser admitido durante a realização das provas o uso de óculos escuros, de aparelhos de correção auditiva ou de medicamentos, mediante requerimento da candidata ou candidato, devidamente instruído com laudo médico detalhado.

Art. 61. Todas as providências para o fácil acesso aos locais de provas serão adotadas, sendo de responsabilidade de candidatas ou candidatos, entretanto, trazer os equipamentos e instrumentos, previamente autorizados, imprescindíveis à feitura das provas, os quais estarão sujeitos à inspeção pela Comissão de Concurso, com o fim de garantir a vedação de consulta e de comunicação, nos termos deste Regulamento e do edital.

Art. 62. A relação de candidatas e candidatos que tiverem deferidos ou indeferidos seus pedidos de atendimento às condições especiais será publicada por meio do endereço eletrônico oficial do concurso, conforme edital.

Art. 63. Caberá recurso da decisão de indeferimento do pedido de atendimento às condições especiais, na forma do edital.

CAPÍTULO V

DAS ETAPAS DO CONCURSO

Seção I

Das Provas - Disposições Gerais

Art. 64. As provas poderão abordar as alterações legislativas e jurisprudenciais que entrarem em vigor após a publicação do edital, envolvendo o conteúdo programático das disciplinas, podendo ser as questões abordadas de forma interdisciplinar.

Art. 65. O tempo e a localidade de realização das provas constarão do edital.

§1º. Não serão autorizados pedidos de realização de provas em dia ou horário diversos dos fixados, consignando que a inscrição preliminar no certame implica a aceitação de realização de provas e atos decorrentes do concurso em sábados, domingos ou feriados.

§2º. Eventuais alterações nas datas e locais de realização das provas e demais atos previstos no edital serão comunicados por meio do endereço eletrônico oficial do concurso.

Art. 66. Poderá proceder-se à coleta da impressão digital de candidatas e candidatos e ser usado o detector de metais durante a realização das provas, na forma do edital.

Parágrafo único. Gestantes ou pessoas que, por razões de saúde, façam uso de marca-passo, pinos cirúrgicos ou outros instrumentos metálicos deverão enviar, previamente, à Comissão de Concurso laudos médicos que comprovem o uso de tais equipamentos ou o estado gestacional para que não sejam submetidas ao uso de detector de metais nos moldes do edital.

Art. 67. Durante as provas, não é permitido, sob pena de automática eliminação do concurso:

I - qualquer espécie de consulta ou comunicação entre candidatas ou candidatos ou entre estes e pessoas estranhas, oralmente ou por escrito;

II - o empréstimo de material entre candidatas ou candidatos ou entre estes e pessoas estranhas;

III - o porte ou uso de aparelhos eletrônicos ainda que desligados, tais como: telefone celular, *smartphone*, *pager*, computador portátil, notebook, agenda eletrônica, *tablet*, aparelho MP3, *IPod*, *IPad*, *walkman*, fones de ouvido, *tablet*, *palmtop*, *pendrive*, receptor, *beep*, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica etc., ou qualquer outro meio eletrônico de comunicação;

IV - o porte ou uso de relógio de qualquer espécie, quaisquer acessórios de chaparia, tais como chapéu, boné, gorro etc. e óculos escuros, observado o disposto no artigo 60;

V - fumar na sala de prova ou nas dependências do local de provas (Lei Estadual nº 18.552, de 4 de dezembro de 2009);

VI - o porte de arma, ainda que haja o registro do armamento e o documento oficial de licença, independente do cargo que a candidata ou candidato eventualmente ocupe.

Parágrafo único. Após o término da prova a utilização de aparelhos eletrônicos é vedada em qualquer parte do local de provas. Os aparelhos eletrônicos somente poderão ser ligados após a saída da candidata ou candidato das dependências do local de provas.

Art. 68. Acarretará a automática eliminação do concurso:

I - o não comparecimento no dia, horário e local de realização das provas;

II - a recusa em se identificar;

III - o comparecimento sem documento oficial de identificação;

IV - a recusa em se submeter ao detector de metais e/ou à coleta de digitais, se exigíveis em edital, exceto nos casos do parágrafo único do artigo 66 deste Regulamento;

V - a não entrega do cartão ou caderno de respostas ao término das provas;

VI - tumultuar a ordem dos trabalhos e apresentar comportamento inconveniente e desrespeitoso;

VII - a não observância do disposto nos artigos 67 e 70.

Art. 69. A candidata ou candidato deverá comparecer ao local designado para a realização das provas com

antecedência mínima de uma hora do horário fixado para o seu início, munido de caneta esferográfica de tinta indelével e em material transparente, do documento de identidade original e do comprovante de inscrição ou do comprovante de pagamento da taxa de inscrição, nos termos do edital.

§1º. Não serão aceitos documento de identidade sem foto, documento que não seja original e documento ilegível, não identificável e/ou danificado.

§2º. O edital elencará os documentos que serão aceitos como documento de identidade e regulará o procedimento a ser adotado na hipótese de impossibilidade de apresentação, no dia das provas, do documento de identidade original por motivo de perda, roubo ou furto.

Art. 70. Por motivo de segurança e visando a garantir a lisura e a idoneidade do concurso, serão adotados os procedimentos a seguir especificados, além de outros previstos no edital:

I - Iniciadas as provas objetiva e discursiva, a candidata ou candidato deverá permanecer na sala por, no mínimo, 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos;

II - Durante as provas objetiva e discursiva, a candidata ou candidato somente poderá ausentar-se da sala com o acompanhamento de fiscal;

III - Ao terminarem as provas objetiva e discursiva, a candidata ou candidato deverá, obrigatoriamente, entregar à fiscalização de sala o caderno de prova, ressalvada a hipótese do inciso IV, e o cartão ou caderno de respostas, que será utilizado para a correção;

IV - A candidata ou candidato somente poderá levar o caderno de prova se sua saída ocorrer nos últimos 60 (sessenta) minutos anteriores ao horário previsto para o término;

V - A candidata ou candidato que insistir em sair da sala de prova, descumprindo o disposto nos incisos anteriores, deverá assinar Termo de Ocorrência declarando sua desistência do concurso público, cuja recusa acarretará a não correção das provas e consequente eliminação do certame;

VI - Após o término da prova, a candidata ou candidato não poderá retornar ao recinto em nenhuma hipótese.

Art. 71. Findo o tempo estabelecido para as provas objetiva e discursiva, as três últimas candidatas ou candidatos deverão assinar a ata de sala, de modo a atestar a idoneidade de sua realização, retirando-se do recinto de uma só vez.

Parágrafo único. A regra do *caput* poderá ser relativizada quando se tratar de casos excepcionais nos quais haja número reduzido de pessoas acomodadas em uma determinada sala.

Art. 72. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em razão do afastamento de candidata ou candidato da sala de provas.

Art. 73. Se, por qualquer razão fortuita, as provas sofrerem atraso em seu início ou interrupção, será concedido prazo adicional, de modo a recompor o tempo total previsto para a realização das provas, em garantia à isonomia do certame.

Art. 74. Não haverá segunda chamada para a realização das provas.

Art. 75. As embalagens contendo os cadernos de provas serão lacradas e rubricadas, cabendo tal responsabilidade à instituição especializada contratada para a realização logística do concurso.

Art. 76. A inviolabilidade do sigilo das provas será comprovada no momento de romper-se o lacre das

embalagens, mediante termo formal e na presença de, no mínimo, 2 (duas) candidatas ou candidatos convidados aleatoriamente.

Art. 77. O caderno de prova será entregue impresso e não serão permitidos esclarecimentos sobre o enunciado das questões, o modo de interpretá-las ou resolvê-las, ou sobre os critérios de avaliação e de classificação.

Art. 78. Candidatas ou candidatos são responsáveis pela conferência de seus dados pessoais, em especial seu nome, número de inscrição, data de nascimento e o número de seu documento de identidade.

Art. 79. É de inteira responsabilidade da candidata ou candidato o preenchimento do cartão ou caderno de respostas, conforme as especificações nele constantes, nos termos do edital e das recomendações da Comissão de Concurso.

Art. 80. Não haverá substituição do cartão ou caderno de respostas por erro da candidata ou candidato.

Art. 81. A candidata ou candidato somente poderá apor seu número de inscrição, nome ou assinatura em lugar especificamente indicado para tal finalidade, sob pena de anulação da prova e consequente eliminação do concurso.

Parágrafo único. A correção das provas objetiva e discursiva dar-se-á sem identificação do nome da candidata ou candidato.

Art. 82. Reputar-se-ão erradas as respostas que contenham mais de uma opção marcada e as rasuradas, ainda que inteligíveis.

Art. 83. A Comissão de Concurso e a Banca Examinadora se farão presentes no local de provas durante o período de sua realização.

Seção II **Da Primeira Etapa**

Art. 84. A primeira etapa consiste em uma prova objetiva de múltipla escolha composta de 100 (cem) questões, com a seguinte distribuição:

DISCIPLINA	NÚMERO DE QUESTÕES
Direito Constitucional	10
Direito Administrativo	10
Direitos Humanos e Antidiscriminatório	10
Direito Penal e Criminologia	10
Direito Processual Penal	10
Direito Processual Civil	10
Direitos Difusos e Coletivos	10

Direito Civil	10
Direito do Consumidor	5
Direito da Criança e do Adolescente	5
Execução Penal	5
Princípios Institucionais da Defensoria Pública	5

Art. 85. As questões de múltipla escolha serão numeradas sequencialmente com 05 (cinco) alternativas e apenas uma resposta correta.

Parágrafo único. Se a questão for elaborada sob a forma de exame prévio de proposições verdadeiras ou falsas, constará de cada uma das alternativas de resposta expressa referência, em algarismos romanos, à assertiva ou às assertivas corretas, vedada qualquer possibilidade de resposta que não indique com precisão aquela que seja considerada exata.

Art. 86. A prova de múltipla escolha será formulada com base no direito positivo, em posição doutrinária dominante ou jurisprudência pacificada dos Tribunais Superiores.

Art. 87. Durante a prova de múltipla escolha, não é permitido, sob pena de automática eliminação do concurso, o uso de livros, códigos, manuais, impressos ou anotações, observado o disposto no artigo 67.

Art. 88. A aprovação na prova de múltipla escolha exige média global igual ou superior a 6 (seis) e nota não inferior a 4 (quatro), nas disciplinas que contêm 10 questões, e não inferior a 2 (dois) nas disciplinas que contêm 5 questões.

§1º. A aprovação, nos termos do *caput*, gera a classificação para a fase seguinte até o limite de 10 (dez) vezes o número de vagas em disputa no certame entre candidatas e candidatos que obtiverem as maiores notas, acrescentando-se aqueles empatados na última posição de classificação.

§2º. O redutor previsto no parágrafo anterior não se aplica às candidatas e aos candidatos inscritos às vagas reservadas.

§3º. Serão eliminados candidatas ou candidatos, inclusive os que concorrerem às vagas reservadas, que não obtiverem as notas exigidas no *caput* deste artigo.

§4º. Não sendo preenchidos os percentuais mínimos destinados às pessoas beneficiárias de vagas reservadas, convocar-se-ão candidatas ou candidatos da ampla concorrência, até alcançar o redutor previsto no §1º deste artigo.

Art. 89. O gabarito da prova de múltipla escolha será publicado na forma e no prazo do edital.

Parágrafo único. É cabível recurso contra o gabarito, na forma e no prazo do edital.

Art. 90. Após o julgamento dos recursos, serão publicados o resultado final da prova objetiva de múltipla escolha e a relação de candidatas e candidatos classificados para a segunda etapa em três listas, sendo a primeira uma lista geral, incluídas as pessoas inscritas às vagas reservadas, a segunda somente com as pessoas com deficiência e a terceira lista com as pessoas que se autodeclararam negras.

Seção III

Da Segunda Etapa

Art. 91. Com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a Comissão de Concurso convocará candidatas e candidatos classificados para realizar as provas discursivas especializadas em dia, hora e local determinados, nos termos do edital.

Art. 92. A segunda etapa consiste em 2 (duas) provas discursivas especializadas, sobre as disciplinas constantes no Anexo, e cada prova abrangerá um grupo da seguinte forma:

a) Grupo I: Direito Penal e Criminologia, Direito Processual Penal, Execução Penal, Direito Constitucional, Direitos Humanos e Antidiscriminatório e Direito Administrativo;

b) Grupo II: Direito Civil, Direito Processual Civil, Direitos Difusos e Coletivos, Direito da Criança e do Adolescente, Direito do Consumidor e Princípios Institucionais da Defensoria Pública.

§1º. Cada prova discursiva especializada valerá 10 (dez) pontos e exigirá:

I - a elaboração de uma peça processual, valendo 5 (cinco) pontos, e

II - a elaboração de 5 (cinco) respostas a 5 (cinco) questões, valendo 1 (um) ponto cada.

§2º. É permitida a consulta à legislação desacompanhada de anotação ou comentário, mas é vedada a consulta a obras doutrinárias, súmulas e orientação jurisprudencial.

Art. 93. As provas discursivas especializadas realizar-se-ão, preferencialmente, em final de semana, em dois dias, nos termos do edital.

Parágrafo único. O tempo de duração de cada prova será de, no máximo, 5 (cinco) horas.

Art. 94. As provas discursivas especializadas serão manuscritas, com utilização de caneta de tinta indelével e em material transparente, vedado o uso de líquido corretor de texto ou caneta hidrográfica fluorescente.

Art. 95. A aprovação nas provas discursivas especializadas exige média global igual ou superior a 6 (seis) e nota não inferior a 4 (quatro) em cada grupo de disciplinas.

§1º. A aprovação, nos termos do *caput*, gera a classificação para a fase seguinte até o limite de 05 (cinco) vezes o número de vagas em disputa no certame dentre candidatas e candidatos que obtiverem as maiores notas na segunda etapa, acrescentando-se aqueles empatados na última posição de classificação.

§2º. O redutor previsto no parágrafo anterior não se aplica às candidatas e aos candidatos inscritos às vagas reservadas.

§3º. Serão eliminados candidatos ou candidatas, inclusive os que concorrerem às vagas reservadas, que não obtiverem as notas exigidas no *caput* deste artigo.

§4º. Não sendo preenchidos os percentuais mínimos destinados às pessoas beneficiárias de vagas reservadas, convocar-se-ão candidatas ou candidatos da ampla concorrência, até alcançar o redutor previsto no §1º deste artigo.

Art. 96. A Banca Examinadora deverá considerar, quando da correção da prova, o conhecimento sobre o tema e a capacidade de exposição, tendo em vista a utilização correta da norma-padrão da Língua Portuguesa.

Art. 97. O resultado provisório das provas discursivas especializadas e a relação de candidatas e candidatos classificados para a etapa seguinte serão publicados na forma e no prazo do edital.

Parágrafo único. É cabível recurso contra o resultado das provas discursivas especializadas, para a Banca

Examinadora, na forma e no prazo do edital.

Art. 98. Após o julgamento dos recursos e apuradas as notas, serão publicados o resultado final da prova discursiva especializada e a relação de candidatas e candidatos classificados, por nome e número de inscrição, convocados a prosseguir para a terceira etapa do certame.

Seção IV

Da Terceira Etapa

Art. 99. O requerimento de inscrição definitiva será endereçado à Presidência da Comissão de Concurso, mediante preenchimento de formulário próprio, nos termos do edital.

§1º. O requerimento de inscrição definitiva deverá ser instruído com os documentos na ordem abaixo, sob pena de indeferimento, no prazo e na forma do edital:

I - cópia autenticada de diploma de bacharel em Direito, devidamente registrado pelo Ministério da Educação;

II - cópia de 1 (um) documento oficial de identidade, do qual constem filiação, foto e assinatura;

III - cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF, caso não conste no documento oficial de identidade;

IV - cópia de documento que comprove a quitação de obrigações concernentes ao serviço militar, se do sexo masculino;

V - cópia de título de eleitor e de certidão, fornecida pelo Tribunal Superior Eleitoral, de que se encontra em dia com as obrigações eleitorais, acompanhada de sua autenticidade quando emitida pela internet;

VI - declarações firmadas por 3 (três) autoridades, advogadas ou advogados, empregadoras ou empregadores, professoras ou professores ou dirigentes de órgãos da administração pública, com quem a candidata ou candidato tenha se relacionado, com informações relativas à sua conduta pública e idoneidade moral.

VII - declaração em que conste a(s) cidade(s) de residência nos últimos 5 (cinco) anos, com indicação da comarca a qual pertence, bem como nunca ter respondido a inquérito policial ou processo criminal ou, em caso contrário, notícia específica da ocorrência acompanhada dos esclarecimentos pertinentes;

VIII - certidão, fornecida pela Justiça Eleitoral, comprovando a inexistência de crime eleitoral, acompanhada de sua autenticidade quando emitida pela internet;

IX - certidões dos distribuidores criminais das Justiças Federal e Estadual ou do Distrito Federal e de seus respectivos Juizados Especiais Criminais das cidades/comarcas em que haja residido nos últimos 5 (cinco) anos;

X - certidões dos distribuidores criminais da Justiça Militar Federal e Estadual ou do Distrito Federal das cidades/comarcas em que haja residido nos últimos 5 (cinco) anos;

XI - folha de antecedentes criminais da Polícia Federal e da Polícia Civil Estadual ou do Distrito Federal das cidades/comarcas em que haja residido nos últimos 5 (cinco) anos;

XII - certidão do órgão disciplinar respectivo que informe o status da inscrição em seus quadros e comprove ausência de punição no exercício da profissão, de cargo ou de função;

XIII - documentos que comprovem, até o término da inscrição definitiva, 3 (três) anos de atividade jurídica, nos termos deste Regulamento e do edital.

§2º. O envio dos títulos dar-se-á no prazo da inscrição definitiva, nos termos da Seção VI deste Capítulo e do edital.

Art. 100. Para os efeitos do inciso XIII do §1º do artigo anterior, considera-se atividade jurídica, desempenhada exclusivamente após a conclusão do curso de bacharelado em Direito:

I - o efetivo exercício da advocacia, no âmbito consultivo ou contencioso, inclusive voluntária, mediante a participação anual, isto é, de 1º de janeiro a 31 de dezembro, em no mínimo 5 (cinco) atos privativos de advogados (artigo 1º da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994) em feitos distintos;

II - o exercício de cargo, emprego ou função pública, não privativos de bacharel em Direito, que exija a utilização preponderante de conhecimento jurídico;

III - o exercício de função de conciliação e de mediação, no âmbito judicial ou extrajudicial, assim como o de arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307/1996 alterada pela Lei nº 13.105/2015 - Código de Processo Civil, e Lei nº 13.129/15, pelo período mínimo de 16 (dezesseis) horas mensais e durante 1 (um) ano;

IV - o magistério superior;

V - o estágio de pós-graduação.

Parágrafo único: É vedada, para efeito de comprovação de atividade jurídica, a contagem do estágio acadêmico ou qualquer outra atividade anterior à conclusão do curso de Direito.

Art. 101. A atividade jurídica, para efeitos do inciso XIII do §1º do artigo 99 deste Regulamento, comprova-se:

I - em se tratando de efetivo exercício da advocacia, com o obrigatório envio dos documentos abaixo, acompanhados, em qualquer caso, de cópia de certidão de inscrição ativa nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil:

a) certidões expedidas por cartórios ou secretarias de juízo em que constem, expressamente, o ato e a data da prática do ato pela candidata ou candidato; ou

b) cópias legíveis de peças processuais assinadas, em que conste a data da distribuição ou do protocolo, bem como de atas de audiência em que haja participado; ou

c) cópias de pareceres, de contratos, de atas de reuniões, todas assinadas e protocolizadas, e outros documentos hábeis a demonstrar a prática de atividades de consultoria e assessoria jurídicas.

II - em se tratando de exercício de cargo, emprego ou função pública não privativos de bacharel em Direito, de magistério superior e de estágio de pós-graduação, por meio de certidão circunstanciada expedida pelo órgão competente que indique as atribuições exercidas e a prática reiterada de atos que exijam a utilização preponderante de conhecimento jurídico.

III - em se tratando de exercício de conciliação, mediação ou arbitragem, por meio dos documentos elencados nas alíneas do inciso I e no inciso II deste artigo.

Parágrafo único. A Comissão de Concurso fará a análise de pertinência e validade da documentação apresentada.

Art. 102. A Comissão de Concurso fará publicar a relação de candidatas ou candidatos cuja inscrição definitiva foi deferida e a data do sorteio da ordem de arguição para prova oral.

Parágrafo único. O sorteio da ordem de arguição será realizado em sessão pública pela Comissão de Concurso.

Subseção I

Da sindicância da vida pregressa e investigação social

Art. 103. A Comissão de Concurso poderá, inclusive mediante termos de cooperação com outras instituições, proceder e repetir diligências sobre a vida pregressa e investigação social de candidatas e candidatos.

Subseção II

Dos exames de sanidade física e mental

Art. 104. Candidatas e candidatos se submeterão aos exames de saúde, por eles próprios custeados, na forma do edital.

Art. 105. Os exames de saúde destinam-se à apuração das condições de higidez física e mental e serão realizados por profissional previamente credenciado pela Defensoria Pública que poderá se valer, a seu critério, de órgãos estaduais ou da própria Instituição para realizá-los.

§1º. Os exames de saúde não poderão ser realizados por profissionais que tenham parente, até o terceiro grau, dentre as candidatas ou candidatos.

§2º. Realizados os exames, o laudo médico será encaminhado à Comissão de Concurso.

§3º. A Comissão de Concurso poderá determinar a repetição de exames de saúde e convocar candidata ou candidato para exames complementares.

Seção V

Da Quarta Etapa

Art. 106. As provas orais serão prestadas em sessão pública e gravadas em áudio ou áudio e vídeo ou por qualquer outro meio que possibilite a sua posterior reprodução.

Art. 107. Os temas e disciplinas objeto das provas orais são aqueles constantes do Anexo e do edital, onde estarão detalhados, cabendo à Banca Examinadora agrupá-los, a seu critério, para efeito de sorteio público.

§1º. Far-se-á sorteio de pontos para cada candidata ou candidato no dia e hora marcados para início de sua arguição.

§2º. A arguição versará sobre matérias relacionadas ao ponto sorteado e a Banca Examinadora deverá considerar, quando da correção da prova, o conhecimento sobre o tema e a capacidade de exposição, tendo em vista a utilização correta da norma-padrão da Língua Portuguesa.

§3º. Cada examinadora ou examinador disporá de até 15 (quinze) minutos para a arguição.

§4º. Será atribuída nota na escala de 0 (zero) a 10 (dez), sem arredondamento.

§5º. Não é permitida a consulta a códigos, legislação esparsa ou anotações, ressalvada, a critério da Banca Examinadora, a consulta a material por ela fornecido.

§6º. As notas serão recolhidas em envelope, que será lacrado e rubricado pela examinadora ou examinador respectivo, imediatamente após o término da arguição.

Art. 108. A aprovação nas provas orais exige média global igual ou superior a 6 (seis) e nota não inferior a

4 (quatro) em cada disciplina.

Parágrafo único. A nota final das provas orais será o resultado da média aritmética simples das notas, sem arredondamento.

Art. 109. O resultado provisório das provas orais será publicado na forma e no prazo do edital.

Parágrafo único. É cabível recurso contra o resultado das provas orais, para a Banca Examinadora, na forma e no prazo do edital.

Art. 110. Após o julgamento dos recursos e apuradas as notas, serão publicados o resultado final das provas orais e a relação de candidatas e candidatos classificados, por nome e número de inscrição.

Seção VI

Da Quinta Etapa

Art. 111. O envio dos títulos dar-se-á no prazo da inscrição definitiva, considerados para efeito de pontuação os obtidos até então.

§1º. Após a publicação do resultado final das provas orais, a Comissão de Concurso avaliará os títulos apresentados.

§2º. É ônus da candidata ou do candidato produzir prova documental idônea de cada título, não se admitindo a concessão de dilação de prazo para esse fim.

Art. 112. Serão admitidos os seguintes títulos, com a respectiva valoração:

I - a ocupação de cargo ou emprego e o exercício de função pública privativa de bacharel em Direito, mediante aprovação em concurso público, pelo período mínimo de 1 (um) ano: computa-se 0,02 por ano de exercício até o limite máximo de 0,20.

II - o exercício de magistério superior na área jurídica pelo período mínimo de 2 (dois) anos: computa-se 0,01 por ano de docência até o limite máximo de 0,20.

III - o exercício efetivo da advocacia pelo período mínimo de 2 (dois) anos: computa-se 0,01 por ano de exercício até o limite máximo de 0,20.

IV - 1 (uma) aprovação em 1 (um) concurso público para cargo, emprego ou função pública privativa de bacharel em Direito, desde que não tenha sido utilizado para pontuar no inciso I deste artigo: computa-se 0,01.

V - diplomas em cursos de pós-graduação:

a) 1 (um) doutorado reconhecido ou revalidado no Brasil, em Direito ou em Ciências Sociais ou Humanas: computa-se 0,10;

b) 1 (um) mestrado reconhecido ou revalidado no Brasil, em Direito ou em Ciências Sociais ou Humanas: computa-se 0,05;

c) 1 (uma) especialização em Direito, na forma da legislação em vigor, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas-aula, desde que ocorra aprovação como requisito para a titulação: computa-se 0,02;

VI - publicação de obras jurídicas:

a) 1 (um) livro jurídico de autoria de candidata ou candidato com apreciável conteúdo jurídico, desde que

submetido, para publicação, a avaliação de conselho editorial: computa-se 0,02;

b) 1 (um) artigo ou trabalho de autoria exclusiva de candidata ou candidato, publicado em obra jurídica coletiva ou revista jurídica especializada, com conselho editorial, juntamente com a prova da respectiva classificação no conceito Qualis/CAPES A, B ou C: computa-se 0,01.

Art. 113. Não constituirão títulos:

I - atestados de capacidade técnico-jurídica ou de boa conduta profissional;

II - certificado de conclusão de cursos de qualquer natureza, quando a aprovação resultar de mera frequência, ou quando, emitido por instituição estrangeira, não for revalidado ou reconhecido no Brasil;

III - trabalhos forenses (sentenças, pareceres, razões de recursos, etc.).

Art. 114. É cabível recurso contra a pontuação atribuída aos títulos, à Comissão de Concurso, na forma e no prazo do edital.

CAPÍTULO VI

CLASSIFICAÇÃO FINAL NO CONCURSO

Seção I

Do Cálculo da Nota

Art. 115. A classificação em cada etapa obedecerá à ordem decrescente da soma das notas obtidas na respectiva etapa.

§1º. Não serão consideradas, para fins de habilitação à etapa seguinte, as notas obtidas nas etapas anteriores.

§2º. Não haverá arredondamento da nota obtida em cada etapa, que será expressa com 2 (duas) casas decimais.

Art. 116. A nota das provas, expressa com duas casas decimais, decorre da soma das médias das notas das provas objetiva, discursivas e orais, dividindo o resultado por 3 (três).

§1º. A nota final, expressa com duas casas decimais, decorre do acréscimo da pontuação obtida com os títulos à nota calculada de acordo com o *caput* e observados os critérios de desempate consignados neste Regulamento.

§2º. Não haverá arredondamento da nota final.

Seção II

Dos Critérios de Desempate

Art. 117. Para efeito de desempate, na classificação final, prevalecerá a seguinte ordem:

I - idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, até o último dia da inscrição definitiva, em observância ao disposto no parágrafo único do artigo 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso);

II - maior média nas provas escritas especializadas;

III - maior média nas provas orais;

IV - maior média na prova de múltipla escolha;

V - maior pontuação atribuída aos títulos;

VI - comprovação do exercício da função de jurado em tribunal do júri, nos termos do artigo 440 do Código de Processo Penal.

Parágrafo único. Persistindo o empate, prevalecerá o critério de maior idade.

Seção III **Da Classificação no Concurso**

Art. 118. A aprovação no concurso decorre da habilitação em todas as suas etapas.

Art. 119. A classificação obedecerá à ordem decrescente da nota final obtida, calculada nos termos do artigo 116, §1º, deste Regulamento.

Art. 120. A classificação de candidatas ou candidatos inscritos às vagas reservadas obedecerá aos mesmos critérios adotados para o sistema de ampla concorrência.

Art. 121. As pessoas com deficiência e as pessoas negras aprovadas dentro do número de vagas da ampla concorrência não serão computadas para efeito do preenchimento das vagas reservadas, mas figurarão na respectiva lista dos cotistas, observada a ordem de classificação.

§1º. As pessoas com deficiência e as pessoas negras aprovadas dentro do número de vagas de ampla concorrência serão nomeadas, desprezando-se a lista da classificação geral, se a ordem de classificação nas listas reservadas lhes favorecer.

§2º. As pessoas com deficiência e as pessoas negras não aprovadas dentro do número de vagas da ampla concorrência serão convocadas na ordem de classificação obtida na respectiva lista das vagas reservadas.

Art. 122. Em caso de desistência de candidata ou candidato aprovado em vaga de ampla concorrência, o seu preenchimento dar-se-á por candidata ou candidato posteriormente classificado na ampla concorrência.

Parágrafo único. Em caso de desistência de candidata ou candidato aprovado em vaga reservada, o seu preenchimento dar-se-á por candidata ou candidato posteriormente classificado na respectiva lista.

Art. 123. Para fins de consolidação da ordem de classificação final no concurso serão observados os critérios de alternância e proporcionalidade decorrentes das políticas de cotas legalmente previstas, respeitando-se a ordem das vagas reservadas conforme percentual previsto na legislação de regência, de forma que a ordem de classificação corresponda à ordem de nomeação e, por conseguinte, à vaga a ser efetivamente ocupada.

Art. 124. É cabível recurso contra erro material relativo à ordem de classificação no concurso, na forma do edital.

CAPÍTULO VII **DOS RECURSOS**

Art. 125. Caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte ao da publicação do ato impugnado, por meio eletrônico, na forma e nas hipóteses estabelecidas no edital.

§1º. Os recursos serão apreciados pela Comissão de Concurso e pela Banca Examinadora, cada uma em sua

respectiva área de atuação, em prazos a serem definidos pela Comissão de Concurso e de acordo com o cronograma previsto.

§2º. A candidata ou candidato identificará somente a petição de interposição, vedada qualquer identificação nas razões recursais, sob pena de não conhecimento do recurso.

Art. 126. Não serão considerados requerimentos, reclamações, notificações extrajudiciais ou quaisquer outros instrumentos similares cujo teor seja objeto de recurso.

Parágrafo único. Não serão recebidos requerimentos, documentos ou recursos encaminhados por meio diverso daquele previsto no edital.

Art. 127. Será admitido apenas um único recurso por questão quando a irresignação se referir ao gabarito e/ou conteúdo das questões da prova objetiva de múltipla escolha ou ao resultado da prova discursiva.

Art. 128. Não serão conhecidos, liminarmente, recursos:

I - que contenham qualquer identificação da candidata ou do candidato em seu corpo;

II - intempestivos;

III - com fundamentação inexistente; ou

IV - coletivos.

Art. 129. Não serão deferidos recursos:

I - que não evidenciem o legítimo interesse e o prejuízo sofrido pela candidata ou candidato recorrente;

II - que contenham objeto indefinido, sendo imprescindível a correta indicação do número da questão e de suas alternativas;

III - com fundamentação genérica, indevida ou sem correspondência com o objeto do recurso;

IV - sem fundamentação lógica e objetiva, sendo recomendável a indicação da bibliografia utilizada para amparar as razões recursais; ou

V - em desacordo com o Regulamento e respectivo edital.

Art. 130. Não serão permitidas a edição, a inclusão, a complementação, a suplementação e/ou a substituição de informações ou de documentos durante ou após o período recursal.

Art. 131. Questão de prova que vier a ser anulada será contada como acerto para todas as candidatas e candidatos.

Art. 132. Alterado o gabarito oficial, de ofício ou por força de recurso, poderá haver alteração da classificação inicial para uma classificação superior ou inferior, ou, ainda, a eliminação da candidata ou candidato do certame.

Art. 133. A decisão de deferimento ou indeferimento dos recursos será publicada no Diário Oficial e disponibilizada no endereço eletrônico oficial do concurso.

Parágrafo único. Julgados os recursos, a Comissão de Concurso procederá às publicações e convocações necessárias.

Art. 134. A Banca Examinadora constitui exclusiva e última instância julgadora para recursos afetos à sua competência, sendo soberana em suas decisões, não cabendo recursos adicionais à Comissão de Concurso

ou ao Conselho Superior da Defensoria Pública.

§1º. A Comissão de Concurso constitui exclusiva e última instância julgadora para recursos afetos à sua competência, sendo soberana em suas decisões, não cabendo recursos adicionais à Banca Examinadora ou ao Conselho Superior da Defensoria Pública.

§2º. Não serão recebidos recursos adicionais pela Comissão de Concurso, pela Banca Examinadora ou pelo Conselho Superior da Defensoria Pública, pois as decisões de deferimento ou indeferimento dos recursos são definitivas e não serão objeto de reexame em observância à segurança jurídica dos atos administrativos.

CAPÍTULO VIII **DO RESULTADO FINAL DO CONCURSO**

Art. 135. Decididos os recursos, a Comissão do Concurso procederá ao julgamento final do certame com a publicação da relação de candidatas e candidatos aprovados, em ordem de classificação, no Diário Oficial e no endereço eletrônico oficial do certame em três listas, sendo a primeira uma lista geral, a segunda lista somente com as pessoas com deficiência e a terceira lista somente com as pessoas negras.

Parágrafo único. É cabível recurso contra o resultado final do concurso, à Comissão de Concurso, na forma do edital.

Art. 136. O resultado final do concurso, após decididos eventuais recursos, será submetido a homologação pela Defensoria Pública-Geral.

CAPÍTULO IX **DA INVESTIDURA E POSSE** **Seção I** **Da Nomeação e Posse**

Art. 137. A Defensoria Pública-Geral homologará o resultado do concurso e nomeará candidatas e candidatos aprovados que tomarão posse perante o Conselho Superior.

Art. 138. Deverão ser apresentados os seguintes documentos para a posse, na forma do edital:

- I - Resultado de Exame Médico (RIM);
- II - cópia da certidão de nascimento/casamento;
- III - cópia da certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos (solteiros);
- IV - cópia do diploma de bacharel em Direito por faculdade reconhecida pelo Ministério da Educação;
- V - cópia da carteira de identidade; VI - cópia do CPF;
- VII - cópia do cartão do PIS/PASEP;
- VIII - cópia do título de eleitor e comprovante da última votação;
- IX - foto recente e colorida;
- X - atestado de bons antecedentes;
- XI - cópia do comprovante de residência com CEP; XII - declaração de bens;

XIII - declaração que não exerce outro cargo público;

XIV - declaração sobre o recebimento ou não de proventos de aposentadoria em cargo ou função pública de qualquer dos três Poderes da União, de Estado, de Município ou do Distrito Federal.

Seção II

Do Exame Admisional

Art. 139. Para a posse e entrada em exercício também é necessária a realização de exame médico admisional, na forma do edital, para apuração das condições de higidez física e mental.

§1º. As candidatas e candidatos nomeados serão comunicados da data, horário e local de realização do exame, que será por eles próprios custeado.

§2º. O exame admisional constará de minuciosa avaliação, abrangendo anamnese clínica e ocupacional, e avaliará a aptidão física e mental de candidata ou candidato, a compatibilidade de sua condição clínica com as atribuições do cargo, o prognóstico de vida laboral e as doenças pré-existentes, eventualmente diagnosticadas, incipientes ou compensadas, e os resultados de exames complementares.

§3º. O exame admisional não poderá ser realizado por profissionais que sejam parentes, até o terceiro grau, de candidatas ou candidatos.

§4º. Deverão ser apresentados os seguintes documentos para a realização do exame admisional, além de outros exigidos em edital:

I - cópia da publicação do ato de nomeação;

II - documento original de identidade, com foto e assinatura;

III - original do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

IV - resultados de exames complementares, nos termos do edital;

V - no caso de candidatas ou candidatos classificados às vagas reservadas à pessoa com deficiência, laudo médico original atestando a espécie e o grau de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID.

§5º. Poderão ser exigidos novos exames e testes julgados necessários para a conclusão do exame admisional.

Art. 140. O exame admisional da pessoa com deficiência será realizado com o auxílio de equipe multiprofissional, formada por seis integrantes, sendo três profissionais necessariamente da Defensoria Pública de Minas Gerais, que elaborará parecer observando:

I - as indicações de caracterização de deficiências descritas no Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999;

II - as informações prestadas no ato da inscrição;

III - a natureza das atribuições e tarefas essenciais do cargo ou da função a desempenhar;

IV - a viabilidade das condições de acessibilidade e as adequações do ambiente de trabalho na execução das tarefas;

V - a possibilidade de uso, pela candidata ou candidato, de equipamentos ou outros recursos que habitualmente necessite;

VI - a Classificação Internacional de Doença – CID – e outros padrões reconhecidos nacional e internacionalmente;

VII - as informações prestadas pelos profissionais da Defensoria Pública de Minas Gerais.

§1º. As pessoas com deficiência consideradas aptas no exame admissional serão acompanhadas pela equipe multiprofissional durante o estágio probatório e serão submetidas, anualmente, à avaliação pericial.

§2º. Após a realização de cada avaliação pericial a que se refere o parágrafo anterior, será emitido parecer conclusivo quanto à aptidão ou inaptidão da pessoa com deficiência.

§3º. A conclusão pela inaptidão da pessoa com deficiência para o exercício das atribuições do cargo poderá ocorrer em qualquer momento durante o estágio probatório e acarretará sua exoneração.

CAPÍTULO X **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 141. Informações e orientações referentes ao concurso público poderão ser obtidas junto à Comissão de Concurso e à instituição organizadora, nos endereços e pelas vias consignados no edital.

Art. 142. Salvo nas hipóteses de indispensável adequação à legislação superveniente, não se alterarão as regras do edital após o início do prazo das inscrições preliminares no tocante aos requisitos do cargo, ao conteúdo programático e aos critérios de avaliação das provas e de aprovação para cada uma das etapas do concurso.

Art. 143. Os prazos previstos neste Regulamento, no edital e os que vierem a ser fixados pela Comissão de Concurso são preclusivos, contínuos e comuns a todos os candidatos e candidatas.

Art. 144. As obras de autoria, coautoria, coordenação ou edição de membro da Comissão de Concurso ou da Banca Examinadora indicados não serão incluídas em eventual bibliografia sugerida para o respectivo concurso.

Art. 145. A Defensoria Pública suportará todas as despesas da realização do concurso público.

Art. 146. As despesas decorrentes da participação em toda e qualquer etapa, exame, procedimento ou avaliação durante o concurso público correrão por conta e responsabilidade exclusiva da candidata ou candidato.

Art. 147. Serão disponibilizados às pessoas que não tiverem acesso à internet um computador e uma impressora com tinta e papel para que possam realizar inscrições, requerimentos, solicitações e/ou recursos para qualquer etapa, fase ou procedimento do concurso público, conforme disposto no edital.

Art. 148. Não haverá, sob nenhum pretexto:

I - devolução de taxa de inscrição em caso de desistência voluntária;

II - publicação das razões de indeferimento de inscrição e de eliminação de candidata ou candidato.

III - a disponibilização de cópias ou devolução de requerimentos, documentos, declarações ou recursos durante o certame, que ficarão sob responsabilidade da Comissão de Concurso e/ou da instituição organizadora contratada até seu encerramento.

Art. 149. A Defensoria Pública e a instituição organizadora não se responsabilizam:

I - pelo não recebimento de inscrições, requerimentos, declarações, documentos, atestados, certidões, recursos e outros por falha ou congestionamento das linhas de comunicação, falha de impressão e motivos de

ordem técnica que não lhes são imputáveis, bem como por outros fatores alheios que impossibilitem a transferência de dados e a impressão do boleto bancário ou de sua segunda via;

II - por eventuais equívocos provocados por operadores das instituições bancárias no processamento do pagamento das inscrições;

III - pelo extravio ou atraso de requerimentos, declarações, documentos, atestados, certidões e outros enviados por sedex ou carta;

IV - por quaisquer informações, cursos, textos, apostilas e outros materiais impressos ou digitais referentes ao conteúdo programático que estejam em desacordo com o disposto neste Regulamento e/ou no edital.

Art. 150. Candidatas e candidatos respondem administrativa, civil e penalmente pela veracidade dos dados pessoais e informações que prestarem, bem como pela apresentação, entrega ou envio de documentos, declarações, certidões, atestados e seus respectivos conteúdos, exigidos durante todo o concurso.

Parágrafo único. A constatação, a qualquer tempo, de irregularidade, inexatidão ou falsidade de informação, declaração ou documento, bem como o propósito de alterar ou fraudar o resultado do certame, implicará a eliminação da candidata ou candidato, com a anulação de todos os atos decorrentes de sua inscrição.

Art. 151. É dever de candidata ou candidato manter atualizados seus dados e comunicar eventuais mudanças de endereço, telefone e e-mail, bem como de outras informações prestadas na inscrição preliminar.

Art. 152. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Concurso.

Art. 153. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Deliberação 16/2018.

ANEXO

PROGRAMA DAS DISCIPLINAS

GRUPO TEMÁTICO I

Direito Penal e Criminologia

Direito Processual Penal

Execução Penal

Direitos Humanos e Antidiscriminatório

Direito Constitucional

Direito Administrativo

GRUPO TEMÁTICO II

Direito Civil

Direito Processual Civil

Direitos Difusos e Coletivos

Direito da Criança e do Adolescente

Direito do Consumidor

Princípios Institucionais da Defensoria Pública.

Belo Horizonte, 18 de agosto de 2022.

Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias
Presidente do Conselho Superior



Documento assinado eletronicamente por **RAQUEL GOMES DE SOUSA DA COSTA DIAS**,
Defensora Pública-Geral, em 19/08/2022, às 13:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0026454** e o código CRC **DC5580FA**.

9990000001.002486/2022-11

0026454v2